



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 061 DE 07 DE Dezembro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 330 de 21 de 96 de 07 de 12 de 10 17:30 <i>Osamuza</i> FUNCIONÁRIO
--

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos, sendo que a admissão em regime de exceção se faz imprescindível devido a necessidade de profissionais para o atendimento nos PSFs e Pronto Socorro Municipal, Sistema Municipal de Ensino, serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais de caráter continuado ou eventual, executados pela Secretaria de Assistência Social visando dar resposta adequada à população.

Visando manter o repasse de recursos públicos para continuidade dos programas educacionais, bem como da Secretaria de Assistência Social, estamos encaminhando a presente Lei, pois realmente são funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Como se nota as contratações destinam-se a prestação de serviços públicos essenciais, relacionadas as áreas de saúde e educação, que não podem sofrer solução de continuidade, uma vez que são atividades de excepcional interesse público.

De outro lado, muitas destas atividades são exercidas por profissionais, a exemplo dos médicos e professores, que não tem interesse em submeter ao concurso público, de maneira que torna difícil a realização de concurso público, pois na maioria das vezes não há o preenchimento das vagas existentes.

Aprovado por 08 (oito) votos foi em sessão Ordinária obediência 07.12.10 - Osamuza.

Osamuza
07.12.10
Jorge: 76



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, vez que Saúde e Educação de qualidade são direitos de todos os nossos munícipes.

Barra do Garças/MT., 07 de dezembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Barra do Garças
07.12.10
H. 2010



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 07 DE Dezembro DE 2010.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, a partir de 03 de janeiro de 2011, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos:

I – Para a Secretaria de Saúde:

HOSPITAL MUNICIPAL/PRONTO SOCORRO/PSFs:

- 18 (dezoito) Médicos;
- 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde;
- 10 (dez) Auxiliares de Consultório Dentário (ACD);
- 27 (vinte e sete) Enfermeiros;
- 40 (quarenta) Técnicos em Enfermagem;
- 8 (oito) Auxiliares Administrativos;
- 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 6 (seis) Técnicos em Radiologia;
- 4 (quatro) Terapeutas Ocupacionais;
- 1 (um) Radiologista;
- 12 (doze) Odontólogos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 9 (nove) Farmacêuticos;
- 6 (seis) Vigias;
- 20 (vinte) Motoristas;
- 30 (trinta) Agentes de Saúde Ambiental;
- 02 (dois) Médicos com Especialização.

SAMU

- 8 (oito) médicos plantonista;
- 4 (quatro) enfermeiros;
- 7 (sete) técnicos em enfermagem;
- 8 (oito) motoristas.

II – Para a Secretaria de Educação:

- 140 (cento e quarenta) Professores;
- 42 (quarenta e dois) Técnicos Administrativos Educacionais - TAE;
- 88 (oitenta e oito) Apoios Administrativos Educacionais – AAE;
- 09 (nove) Motoristas.

III – Para a Secretaria de Esporte e Lazer:

PROJETO SEGUNDO TEMPO:

- 01 (um) Coordenador Geral, com 20 horas, por 18 meses;
- 01 (um) Coordenador Pedagógico, com 40 horas, por 18 meses;
- 01 (um) Coordenador Setorial, com 20 horas, por 17 meses;
- 28 (vinte e oito) Coordenadores de Núcleo, com 20 horas, por 16 meses;
- 28 (vinte e oito) Monitores de Esportes, com 20 horas, por 16 meses.

IV – Para a Secretaria de Finanças:

- 04 (quatro) Fiscais de Tributos, Obras e Posturas

V – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- 06 (seis) Operadores de Máquinas;
- 04 (quatro) Motoristas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

- 03 (três) Psicólogos;
- 01 (um) Nutricionista;
- 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 03 (três) Professores de Corte e Costura;
- 02 (dois) Professores de Cabeleireiro;
- 02 (dois) Professores de Manicure;
- 02 (dois) Cozinheiros;
- 05 (cinco) Monitores;
- 03 (três) Motoristas;
- 05 (cinco) Vigias;
- 03 (três) Assistente Social;
- 07 (sete) Auxiliar Administrativo;
- 02 (dois) Professores de Artesanato;
- 01 (um) Instrutor de Pintura em Móveis e Parede;
- 01 (um) Instrutor de Marcenaria.

PROGRAMAS:

CREAS/SENTINELA:

- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo.

CRAS/PAIF:

- 01 (um) Assistente Social;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo.

IGD/BOLSA FAMÍLIA:

- 03 (três) Auxiliar Administrativo



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PRO-JOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE:

- 01 (um) Professor de Teatro;
- 01 (um) Professor de Música;
- 01 (um) Professor de Música e Percussão;
- 01 (um) Professor de Takaendoo;
- 01 (um) Professor de Artes;
- 01 (um) Professor de Dança;
- 01 (um) Professor de Grafite;
- 01 (um) Monitor de Música.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas iniciará em 03.01.2011 e encerrar-se-á em 30.06.2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Para a Secretaria de Saúde:

07.004.10.301-2054 – Vencimentos e Vantagens fixas

07.004.10.301-2056 – Vencimentos e Vantagens fixas

07.001.10.302-2044 – Vencimentos e Vantagens fixas

II – Para a Secretaria de Educação:

05.001.12.361-2022 – Vencimentos e Vantagens fixas

05.001.12.361-2034 – Vencimentos e Vantagens fixas

III – Para a Secretaria de Esporte e Lazer:

06.001.27.812-2042 – Vencimentos e Vantagens fixas

IV – Para a Secretaria de Finanças:

03.001.04.122-2008 – Vencimentos e Vantagens fixas

V – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

13.001.15.122-2092 – Vencimentos e Vantagens fixas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

11.001.04.122-2077 – Vencimentos e Vantagens fixas

PROGRAMAS:

11.003.08.243-2083 – Vencimentos e Vantagens fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Deputado
07.12.10
11.2010

*Aprovado por 08 (oito) votos fixos
em Sessão Ordinária sob a
07.12.10 - Cassius*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2010, de 07 de dezembro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta foi explanada, entre outros fatores, a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender às Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos.

Cabe, primordialmente, analisar se a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

19

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

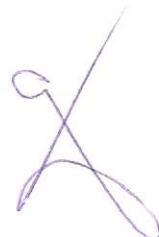
Referido dispositivo foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos da lei, a contratação será pelo prazo determinado, até ser promovido concurso público para preenchimento das vagas, evitando prejuízos ao atendimento da saúde, educação, etc.

Neste aspecto, no projeto resta claro (art. 2º), que o prazo, para contratação para preenchimento das vagas, encerrar-se-á em 30.06.2011.

Nos termos do art. 3º foram apontadas as dotações orçamentárias.



Por outro lado, não podemos olvidar que o recrutamento do pessoal a ser contratado, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Ainda, deve ser considerado que a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal demandaria tempo para realização de todos os atos internos e externos até a sua finalização, com aprovação, nomeação e posse dos candidatos, tempo esse que prejudicaria a continuidade dos serviços prestados a população.

CONTUDO, não se pode olvidar a necessidade de realização de concurso, antes do decurso do prazo da contratação excepcional, evitando-se nova prorrogação e controle pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, etc.

O TCE/MT tem reiteradamente recomendado que o poder público se prontifique a realizar concurso público para suprir os cargos, eis que não pode existir prolongamento da duração excepcional (as contratações temporárias se dêem exclusivamente para o atendimento necessário e emergencial que motivem as contratações e que se abstenha de prorrogar os contratos quando cessarem as reais necessidades temporárias); e de que proceda ao detalhamento das despesas referentes ao certame (admissão e realização do processo) não só no corpo da LDO como também em seus anexos.

Ainda, o TCE tem recomendado, caso haja a necessidade de realizar novas contratações por tempo determinado, que a administração inclua ação específica referente a contratação nas peças de planejamento, em obediência ao princípio da compatibilidade entre as três peças de planejamento, em cumprimento ao artigo 5º da LRF e artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, para que não haja prejuízo para o atendimento a saúde, educação, etc., o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, observando as considerações lançadas, evitando futuras .

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





APROVADO
EM SESSÃO 07/12/10
Osborn

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 061/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 12 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/12/10
Obsaun

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 061/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
12 de 2010.

Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/12/10
Essaues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 061/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 12 de 2010.

Paulo Sérgio
Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro





**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 061/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
12 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 061/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>Ausente</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 07.12.10. Cassauçu*